



Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Ata da 185ª. Reunião Ordinária do CMDES, realizada em 24 de setembro de 2021.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um, com início às oito horas e trinta minutos, foi realizada on-line a centésima octuagésima quinta reunião ordinária do CMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social por meio do aplicativo/site Google Meet.

O Sr. Erasmo, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEDETTUR) abre a reunião dando boas-vindas aos membros do conselho

A pauta da 185ª reunião será:

- Aprovação da ata da reunião 184ª;
- Análise do relatório bienal da empresa SESI – Serviço Social da Indústria;
- E solicitações de incentivo fiscal das empresas Wyda Indústria de Embalagens EIRELI, Johnson Controls BE do Brasil LTDA e Toyota do Brasil LTDA.
- *A ata da reunião 184ª é aprovado sem ressalvas pelo egrégio conselho.*

Iniciado a Análise do relatório bienal da empresa SESI – Serviço Social da Indústria (PA 2012/26.964-2). Sendo esta uma entidade privada de educação e assistência social sem fins lucrativos. Foi beneficiada pela concessão de incentivos fiscais pelo período de 9 anos, por meio do decreto 20.781 de 2013 para os seguintes itens: *50% Taxa de Fiscalização de Instalação e Funcionamento; (2012 a 2020), 100% das Taxas que incidam na aprovação de projetos e construção ou instalação ou ampliação da unidade; (2012 a 2020) ,100% do ISSQN das obras de construção civil. (2012 a 2020).* É mostrado com detalhes a Geração de Empregos, Implantação de Programas de Qualidade, Fatores Relevantes ao município e Veículos licenciados e a empresa justificou a queda na geração de empregos. Em seguida lê-se os pareceres da SEDETTUR. Conforme parecer da Seção de Comércio, Serviços e Incentivos Fiscais (SCSIF),

31 a empresa sempre cumpriu com os compromissos assumidos e sugere aprovação
32 dos relatórios bienais da empresa e encerramento do processo. A Divisão de
33 Desenvolvimento Empresarial e Agronegócios (DDEA) e o Sr. Secretário de
34 Desenvolvimento Econômico acompanham o parecer da SCSIF. O parecer do
35 auditor fiscal da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) informa que a empresa cumpriu
36 seus compromissos fiscais e sugere aprovação e conclusão do processo. O Sr.
37 SEFAZ acompanha o parecer do Sr. Auditor. *Acatando os pareceres das*
38 *Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e da Secretaria*
39 *da Fazenda o egrégio conselho entende que a empresa cumpriu com os*
40 *compromissos assumidos junto ao município recomendando, por unanimidade,*
41 *pela aprovação dos relatórios bienais da empresa e encerramento do processo.*

42
43 Inicia-se o tópico seguinte da pauta, solicitações de incentivo fiscal por meio da lei
44 12.099 de 2019. ***Solicitações realizadas pelas empresas Wyda Indústria de***
45 ***Embalagens EIRELI (2021/0.386-9), Johnson Controls BE do Brasil LTDA***
46 ***(2021/8.426-5) e Toyota do Brasil LTDA (2021/27.283-9).***

47 A **Wyda Indústria de Embalagens EIRELI** atua no ramo de fabricação de
48 embalagens metálicas, tais como folhas de alumínio, assadeiras, entre outros. Já
49 foi incentivada pela lei 6.344 de 2000 pelo período de 8 anos, solicitou novo
50 período devido a ampliação da planta industrial e conforme Art. 5º da Lei
51 12.099/2019 optou pelo incremento de 10% do Valor Adicionado. Os pareceres da
52 SEDETTUR mencionam a pontuação atingida pela empresa e o período em anos,
53 recomendam aprovação e indicam apresentar para apreciação do CMDES. Os
54 pareceres da SEFAZ indicam que a empresa está apta a receber o benefício
55 fiscal.

56 **Johnson Controls BE do Brasil LTDA.** A empresa é um dos principais
57 fornecedores de sistemas de controles, sistemas de refrigeração industrial e
58 comercial e líder no mercado de serviços para equipamentos e instalações de
59 refrigerações. Já foi incentivada pela lei 11.186 de 2015 pelo período de 8 anos,
60 solicitou novo período devido a readequação produtiva e conforme Art. 5º da Lei

61 12.099/2019 optou pelo incremento de 5% do ISSQN. Os pareceres da
62 SEDETTUR mencionam a pontuação atingida pela empresa e o período em anos,
63 recomendam aprovação e indicam apresentar para apreciação do CMDES. Os
64 pareceres da SEFAZ indicam que a empresa está apta a receber o benefício
65 fiscal.

66 **Toyota do Brasil LTDA.** A empresa é uma empresa de origem japonesa e atua
67 como fabricante e montadora de automóveis. Já foi incentivada pela lei 6.344 de
68 2000 pelo período de 12 anos, solicitou novo período devido a readequação
69 produtiva e conforme Art. 5º da Lei 12.099/2019 optou pelo incremento de 10% do
70 Valor Adicionado. Os pareceres da SEDETTUR mencionam a pontuação atingida
71 pela empresa e o período em anos, recomendam aprovação e indicam apresentar
72 para apreciação do CMDES. Os pareceres da SEFAZ indicam que a empresa
73 está apta a receber o benefício fiscal.

74 O último tópico da pauta é sobre a empresa Bardella e o parecer da SEFAZ sobre
75 a concessão do benefício fiscal à empresa.

76
77 A Secretaria Jurídica do Município emitiu parecer sobre a não possibilidade de
78 aplicar sanções que estejam previstas na Instrução Normativa conjunta nº
79 01/2018-SEDETTUR/SEFAZ considerando que instruções normativas não podem
80 exceder os limites previstos em Lei e que se constatado o descumprimento das
81 obrigações previstas em Lei o benefício deverá ser revogado a partir da data da
82 ocorrência do descumprimento.

83
84 Não existia previsão legal nas Leis de incentivos fiscais anteriores para revogação
85 parcial/redução do período em anos de concessão das empresas.

86
87 Considerando que a Lei atual de incentivos fiscais nº 12.099/2019 em seu artigo
88 20, possibilita a realização de tal procedimento de reavaliação do período em
89 anos nos decretos de incentivos fiscais;

91 E por fim, considerando parecer SEFAZ encartado em folha 694 do processo
92 administrativo nº 2012/ 27.920, onde manifesta pelo arquivamento do processo,
93 entendendo que a aplicabilidade da redução do período em anos no caso de
94 retificação de decreto da empresa Bardella S/A, seria inócua não surtindo efeito
95 fiscal, haja vista que em 2019 e 2020 a Bardella gozou apenas do incentivo de
96 60% de ISSQN próprio, porém não prestou nenhum serviço nesse período.

97
98 Sendo assim, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, em
99 sua 185ª reunião, tomou ciência da manifestação emitida pela SEFAZ sobre a
100 não necessidade de retificação do decreto, considerando parecer Secretaria da
101 Fazenda em consonância com o parecer emitido pela Secretaria Jurídica,
102 entendendo ainda que nos casos análogos aos da empresa Bardella S/A, deverão
103 ser adotados os mesmos entendimentos.

104
105 Ao final da reunião Sr. Erasmo questiona aos membros sobre o formato que
106 deverá ocorrer às próximas reuniões do conselho, ou seja, serão retomadas de
107 forma presencial ou deverão permanecer on- line, onde foi aprovado pela maioria
108 a permanência das reuniões on- line via vídeo conferência.

109
110 Nada a mais a ser debatido, Sr. Zaim agradeceu a participação de todos dando
111 por encerrado a reunião, cabendo a mim, Sergio Paulo Chagas, redigir a presente
112 Ata.

113
114 **Participantes:**

- 115 • Carlos Zaim
- 116 • Emerson Cañas;
- 117 • Erasmo Moreira
- 118 • Erly Syllos;
- 119 • Helenir Lima;

- 120 • Luis Meiken;
- 121 • Luis Ferreira;
- 122 • Nelson Cancellara;
- 123 • Sergio Bernuncio;
- 124 • Robson Coivo;
- 125 • Prof. Francisco Carlos;
- 126 • Roberto Lorenzetti

127

128

129 Faltas justificadas:

- 130 • Renan Persio;
- 131 • Elias Stefan Júnior;
- 132 • Jocilei Oliveira;

133

134 Faltas Injustificadas:

- 135 • Rodrigo Buzin
- 136 • Alexandre Martins
- 137 • Pablo Pistila
- 138 • Sergio Renato
- 139 • Denise Aparecida
- 140 • Luiz Marcello
- 141 • Pedro Menezini
- 142 • Hugo Esteves
- 143 • Júlio César
- 144 • Felipe Gonçalves
- 145 • Claudinei Thomaz
- 146 • Carla Giuliani
- 147 • Alairton José